

## Providências.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

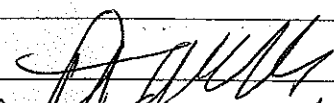
Art. 1º - Fica concedido aos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, um aumento em seus salários, Proventos e Pensões, na ordem de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento concedido por forças do Artigo anterior, correrão às contas das dotações próprias consideradas no Orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, ou melhor, revogam-se as disposições em contrário neste artigo.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, 17 de março de 1993.

  
Ca) Carlos Gomes de Faria  
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 176/93

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para

elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Orçamentárias para elaboração Geral do Orçamento da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1993.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende de todas as receitas e as despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e Programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da universalidade, anuidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - O Projeto da Lei Orçamentária conterá disposição determinando a atualização, em janeiro de 1994, das Receitas e Despesas, estabelecendo o índice pelo qual tal correção deverá se efetivar e a forma

de sua apuração.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas / despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

## CAPITULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com Pessoal Ativo e inativo não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, assim como as despesas com a remuneração de Vereadores, não poderá exceder 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária, excluídas as Operações de crédito, Convênios e Alienação de Bens.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, de recursos do Orçamentos Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social destinados a entidades de providências privadas ou congêneres.

Art. 9º - As subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na Legislação em vigor.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS RELATIVAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioritárias aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais, garantidos plano de reposição das perdas salariais;
- II - Serviço da dívida contratada e outras obrigações compulsórias;
- III - Educação;
- IV - Planejamento, urbanismo e infraestrutura;
- V - Transportes;
- VI - Serviços Públicos;
- VII - Desporto e lazer;
- VIII - Cultura e turismo, compreendendo manutenção e aparelhamento do sistema cultural e ações de incentivo ao turismo local;
- IX - Ação legislativa;
- X - Modernização administrativa;
- XI - Abastecimento, definindo ações de incentivo ao turismo local;
- XII - Meio-ambiente.

## SEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - No orçamento da Seguridade Social constarão, dentre outras, os recursos provenientes,

- I - da contribuição previdenciária,
- II - das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde,
- III - recursos próprios do município, destinados ao Sistema Único de Saúde, e à Assistência Social,
- IV - de convênio celebrados com vista à sua execução.

### CAPITULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 12 - Orçamento de investimento específico para cada Órgão.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária conterá demonstrativo, por órgão, da origem e da aplicação dos recursos estimados, indicando, pelo menos:

- I - Os investimentos correspondentes a aquisição de bens ativo imobilizado,
- II - a contrapartida de investimentos em convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

Art. 13 - Na Programação de investimentos serão observadas as prioridades de que trata o Art. 10 desta Lei.

PARAGRAFO 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os

novos projetos.

PARAGRAFO 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I - a custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executadas 20% (vinte por cento) do projeto,

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 14 - Os investimentos (anual é uno e apresentará conjuntamente a programação Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação) ou seja, a conta de recursos oriundos dos Orçamentos / Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nele previstas.

#### CAPITULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O Orçamento anual é uno e apresentará conjuntamente a programação Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertença

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais

- Juros e encargos da dívida pública
- Outras despesas correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da dívida
- Outras Despesas de Capital.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras, demonstrativos:

I - da receita geral do Município, obedecendo o previsto no Art. 2º. Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

II - da natureza da despesa para origem,

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma e caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

### CAPITULO V

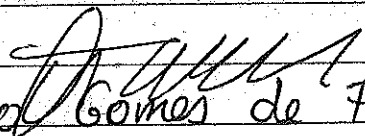
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 1994, o Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de Despesas, por Decreto do Chefe do Poder executivo do Município.

Art. 17 - Esta lei entra em

vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Serra Negra do Norte - RN, 04 de  
maio de 1993.

  
Cláudio Gomes de Faria  
- Prefeito Municipal -

Lei Municipal nº 177

Autoriza o aumento salarial  
dos Servidores Ativos e Ina-  
tivos da Prefeitura Muni-  
cipal de Serra Negra do  
Norte e dá outras pro-  
vidências.

O Prefeito Municipal de Serra Negra  
do Norte, faz saber que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido aos Servido-  
res Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal  
de Serra Negra do Norte, um aumento em  
seus vencimentos, vantagens, proventos e pensões  
na ordem de 100% (cem por cento), retroativo  
a 1º de maio do ano em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes do au-  
mento concedido na presente Lei, correrão à  
conta das dotações próprias consignadas no  
Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as dispo-